

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/090

Ituiutaba, 21 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 019.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 019/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Revoga a Lei Municipal n.º 1.494, de 22 de março de 1972, e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 019/2025

Ituiutaba, em 21 de março de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.494, de 22 de março de 1972, que autorizou a doação de imóvel público ao Grupo de Escoteiros "Padre Anchieta", diante do não cumprimento da finalidade para a qual foi destinada. Embora a doação estivesse condicionada à construção de instalações voltadas às atividades da entidade no prazo de dois anos, tal compromisso não foi honrado, resultando na ociosidade do bem público.

Diante da inércia do grupo beneficiário e da ausência de resposta às notificações extrajudiciais, através do processo administrativo nº 9.113 de 11 de maio de 2022, encaminhadas pela Procuradoria Geral do Município, foi editado o Decreto nº 10.330/2022, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio municipal. Apesar da oportunidade concedida, concedendo o direito à ampla defesa e ao contraditório, para que a entidade regularizasse a situação, o prazo transcorreu sem qualquer providência efetiva, reforçando a necessidade de medida legislativa para consolidar a retomada do bem.

Considerando que a Administração Pública tem o dever de zelar pelo correto uso do patrimônio público, garantindo que os imóveis municipais sejam utilizados em prol da coletividade. Assim, a revogação da Lei nº 1.494/1972 visa não apenas formalizar a reintegração da área ao domínio do Município de Ituiutaba, mas também permitir sua destinação futura para fins que efetivamente atendam ao interesse público.

Dessa forma, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta egrégia casa legislativa, certos de que sua aprovação contribuirá para a adequada gestão dos bens públicos e para o desenvolvimento de políticas que beneficiem diretamente a sociedade.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XXX DE XXX DE 2025

Revoga a Lei Municipal nº 1.494, de 22 de março de 1972, e dá outras providências.

CM/28/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 1.494, de 22 de março de 1972, que autorizou a doação de imóvel público ao Grupo de Escoteiros "Padre Anchieta" de Ituiutaba.

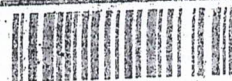
Art. 2º A revogação da referida lei tem por fundamento o não cumprimento da função social da propriedade e a destinação inadequada do imóvel público, conforme os fatos apurados pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos.

Art. 3º Fica consolidada a reversão ao patrimônio do Município de Ituiutaba da área correspondente a 7.680 m² (sete mil seiscentos e oitenta metros quadrados), localizada na Quadra nº 05 da Super-Quadra C, compreendendo 22 lotes no bairro Capão da Lagoa (atual Universitário), registrada sob transcrição de transmissão nº 53.750, Talão nº 270, pagina 020 do Primeiro Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em, 21 de março de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 9113 / 2022

Data de Abertura: 11/05/2022 13:46:59

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Órgão Solicitante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 070003 - 02.01.034.00.00
Endereço:
Telefone:
C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: Solicitação de cópia da matrícula atualizada do imóvel doado ao Grupo Escoteiro "Padre Achleta".

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA CARVALHO ABDULMASSIH

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

0112



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

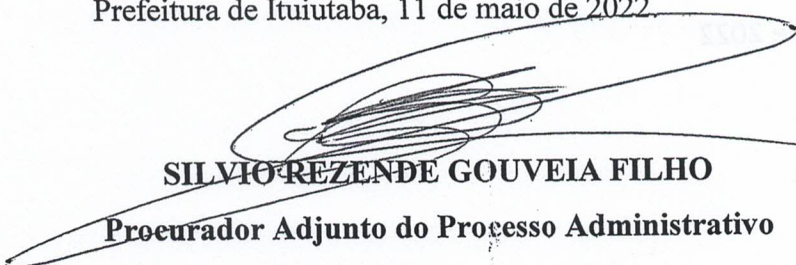
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Planejamento,

Para apresentar cópia da matrícula atualizada do imóvel doado ao Grupo
Escoteiro “Padre Anchieta” por força da Lei Municipal nº 1.494/1972.

Prefeitura de Ituiutaba, 11 de maio de 2022.



SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO

**Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral**

02/AL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1494, DE 22 DE MARÇO DE 1972

Autoriza doação de imóvel ao Grupo

Escoteiro "Padre Anchieta", de Ituiutaba

taba

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado fazer doação da Quadra 05, da Super-Quadra C, do Capão da Lagoa, ao Grupo Escoteiro "Padre Anchieta", desta cidade.

Art. 2º - A quadra de que trata o artigo primeiro tem as seguintes dimensões: 60m lineares para a Rua SC 8; 128m lineares para a Rua SC 15; 60m lineares para a Avenida Guanabara; 128m lineares para a Rua da Bahia; com a área de 7.680 m², cadastrada sob o nº NE-11-16-07,.

Art. 3º - A doação de que trata esta lei fica condicionada à cláusula de inalienabilidade total ou parcial e início da construção das obras de interesse do Grupo Escoteiro "Padre Anchieta", no prazo de dois anos, a contar da data da respectiva escritura pública de doação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 22 de março de 1972.


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

ac/noa,

03/14

Talão N.º 270

Página 020.



ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE ITUIUTABA

PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS

Lei Federal n.º 4827 e Reg. 4857 de 9 de setembro de 1939

Art. 228 - Em todas as escrituras e atos relativos a imóveis os tabeliães e escrivães farão referência ao registro anterior, seu número e cartório, bem como das declarações de bens prestados em inventários e nos autos de partilha.

Art. 206 - Se o imóvel não estiver lançado em nome do outorgante, o oficial exigirá a transcrição do título anterior, qualquer que seja a sua natureza para manter continuidade do registro.

Plínio de Souza Martins
OFICIAL

Manoel da Rocha
OFICIAL SUBSTITUTO

CERTIFICO, que as fls. do livro 3-BG, de transcrição - das transmissões, nesta data, sob.nº. 53.750, fez-se a transcrição de Sete mil seiscentos e oitenta metros quadrados (7.680 m2), sitos na quadra nº. 05 da Super-Quadra C, do Capão da Lagoa, desta cidade, havidos por compra à Fábrica da Igreja Matriz de Ituiutaba, transcrita neste Registro no livro 3-AB, sob.nº. 17.596, em 14/4/52, com as seguintes medidas e confrontações:- 60 metros lineares para a Rua SC8; 128 metros lineares para a Rua SC15; 60 metros lineares para a Avenida Guanabara; 128 metros lineares para a Rua da Bahia;- Sendo adquirente, -GRUPO ESCOTEIRO "PADRE ANCHIETA" DE ITUIUTABA, entidade civil, declarada de utilidade pública, com sede nesta cidade, representada pelo Comissário Distrital do 14º Distrito Escoteiro da Região de M.G., Irmão Mário Cesar, brasileiro, solteiro, maior, religioso, residente e domiciliado nesta cidade, por doação da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, representada pelo seu Prefeito digo, seu Prefeito, Dr. Álvaro Otávio Macêdo de Andrade, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Lei nº. 1.494 de 22/3/72, pelo preço de R\$.2.000,00, o adquirente fica obrigado a dar início à construção das obras de interesse do Grupo Escoteiro Padre Anchieta no prazo de dois (2) anos a contar da data da presente escritura; o imóvel revertirá ao patrimônio da doadora, independentemente de qualquer interpelação no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente escritura ou na hipoteca hipotese da dissolução do Grupo Escoteiro, tudo conforme escritura do dia 6/4/72, pelo tabelião Marudigo Mauro Marquez de Sá do 2º Ofício de Ituiutaba. Foi feita a devida averbação. Dou fé.

Ituiutaba, 3 de maio de 1972.

O Oficial do 1º Reg. de Imóveis, Plínio de Souza

CERTIFICO MAIS que, na coluna de averbações, em frente a - referida transcrição, consta o seguinte: Certifico que a certidão de - hoje, da Prefeitura Municipal local, protocolada hojeo livro 1, nº 8.377 foi construído no terreno da presente, 1 prédio residencial, de alvenaria, com 1 pavimento, com 22,34 m2, valor venal de Cr\$-21.765,00, cadastrado na Prefeitura sob nº NE-11-16-07-05. Dou fé. It. 12/7/77. O Of. - substº. M. Rocha.

PRIMEIRO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CERTIDÃO

Certifico, na forma do art. 1º, §1º, da lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução fiel e autêntica do inteiro teor da transcrição a que se refere. O referido é verdade.
Ituiutaba-MG, 09 de JUNHO de 2022.
Selo: FMG17862 Código de segurança: 2598.8735.9878.
4575 Consulte a validade deste Selo em: <https://selos.fmg.jus.br>

Oficial Substituto

Emolumentos.....R\$	23,59
Rec. Recomepe.....R\$	1,42
Taxa de Fisc. Jud.....R\$	8,83
ISSQN.....R\$	0,94
TOTAL.....R\$	34,78

SECRETARIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 10.330, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a reversão de imóvel da municipalidade doado ao Grupo Escoteiro Padre Anchieta, através da Lei nº 1.494, de 22 de março de 1972, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ituiutaba-MG, usando de suas atribuições, artigo 62, IX da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.494, de 22 de março de 1972 e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 9113, de 11 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que a municipalidade através da Lei Municipal nº 1.494, de 22 de março de 1972, autorizou a doação de imóvel **AO GRUPO ESCOTEIRO "PADRE ANCHIETA" DE ITUIUTABA**, em área de terreno de 7.680 m² (sete mil seiscentos e oitenta metros quadrados), para construção de obras de interesse do Grupo Escoteiro "Padre Anchieta", cadastrado sob o número NE-11-16-07, situado nesta cidade, no Bairro Universitário;

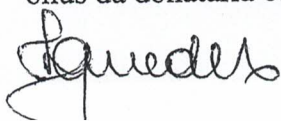
CONSIDERANDO que o terreno foi doado com ônus de inalienabilidade para a construção das obras de interesse do Grupo Escoteiro "Padre Anchieta" de Ituiutaba, com ônus de reversão deste imóvel caso em descumprimento das cláusulas condicionais;

CONSIDERANDO que a donatária deixou de dar ao imóvel da doação a finalidade com que lhe foi destinado, conforme confirmado por meio do informações contidas nos autos do processo administrativo 9.113 de 11 de maio de 2.022, configurando assim em grave ofensa ao direito;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a reversão ao patrimônio público municipal de Ituiutaba, do imóvel doado à **AO GRUPO ESCOTEIRO "PADRE ANCHIETA" DE ITUIUTABA**, através da Lei Municipal nº 1.494, de 22 de março de 1.972, com as seguintes especificações; "área de terreno de 7.680 m² (sete mil seiscentos e oitenta metros quadrados), para construção de obras de interesse do Grupo Escoteiro "Padre Anchieta", cadastrado sob o número NE-11-16-07, situado nesta cidade, no Bairro Universitário".

Art.2º A presente reversão funda-se no pleno descumprimento do ônus da donatária construir obras de seu interesse no terreno objeto da doação;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º A reversão deste decreto incorpora todas as benfeitorias edificadas sobre o imóvel, e se faz efetivar sem qualquer indenização, consoante legislação pertinente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de setembro de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Grupo Escoteiro Padre Anchieta
construindo um mundo melhor

OFÍCIO/GRUPO ESCOTEIRO PADRE ANCHIEA/DIRETORIA/ 004/22

Ituiutaba/MG, 13 de outubro de 2022.

EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, SRA LEANDRA GUEDES FERREIRA.

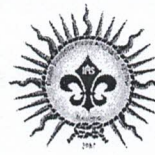
GRUPO ESCOTEIRO PADRE ANCHIETA, Associação Civil registrada no CNPJ sob o número 04.938.391/0001-40, tendo como sede campestre na R. Ver. Geraldo Moisés da Silva, Universitário, Ituiutaba - MG, 38302-192 na e como sede administrativa na Rua 5, 384 Fundos, centro, Ituiutaba - MG 38300-156, por seu Presidente Marcos Vinicius Oliveira (ata de eleição anexa), vem expor para ao final requerer:

DO GRUPO ESCOTEIRO PADRE ANCHIETA



Fundado em 23/04/1967 pelo missionário Irmão Mario César, CSS (Congregação dos Sagrados Estigmas), o Grupo Escoteiro Padre Anchieta, que aqui será abreviado como GEPA, completou no corrente ano cinquenta e cinco anos de atividades ininterruptas, **se consolidando como umas das mais antigas instituições da sociedade civil de Ituiutaba** e se prezou durante esse tempo, em contribuir com a sociedade tijucana na formação de homens e





mulheres com princípios éticos, munidos de caráter, senso de justiça e desejo de construção de um mundo melhor, inclusive fazendo parte hoje do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA, deste município.

O GEPA é um dos mais antigos e tradicionais grupos escoteiros de Minas Gerais e até mesmo do Brasil. Este segue a legislação administrativa da WOSM (Organização Mundial do Movimento escoteiro) que possui atualmente mais de **200 milhões de escoteiros em mais de 200 países. No Brasil é representada pela UEB (União dos Escoteiros do Brasil) possuindo cerca 100 mil associados** em todos os estados da federação.

O GEPA trabalha com um método educacional específico e próprio do movimento escoteiro, ao qual se propõe em complementar educação formal oferecida pelo Estado. Este sistema traz de forma lúdica a educação de jovens de 6,5 a 21 anos, por meio de seu método educativo, atuando dentro das seguintes áreas do desenvolvimento: FÍSICO, AFETIVO, CARÁTER, ESPÍRITUAL, INTELECTUAL E SOCIAL do jovem. **Calcula-se pelos registros, que ao longo desses 55 anos de atividades, mais de 7 mil pessoas já tiveram suas vidas transformadas pelo GEPA.**

Quando o GEPA recebeu a sua sede campestre, por meio do poder público municipal em 1972, **este cumpriu de forma célere o Art. 3º da lei 1494/72, que exigia a construção no prazo de dois anos posteriores a doação, de acordo com o adendo presente na escritura do imóvel,** conforme comprova documentação. Na época, foram projetadas e realizadas as benfeitorias no local um barracão, banheiros masculino e feminino, moradia para zelador posicionados em umas das extremidades da área e quadra poliesportiva posicionada no centro da área. Na outra extremidade foi planejado não haver qualquer construção já que necessariamente deve-se haver uma área extensa livre para atividades mateiras ao ar livre preconizado pelo método educativo da União dos Escoteiros do Brasil. Como exposto na publicação do documento que determina e descreve seu método educativo a ser seguido por todos os seus grupos escoteiro filiados:





"O Escotismo cria oportunidades de aprendizagem ao ar livre que incentivam uma melhor compreensão do relacionamento com o meio ambiente em geral. O ambiente da natureza proporciona um cenário ideal para as atividades escoteiras, oferecendo oportunidades de aventura e aprendizagem para o desenvolvimento físico, intelectual, emocional, social e espiritual dos jovens. As atividades ao ar livre podem se concentrar em diversos temas, desde os clássicos acampamentos ou caminhadas até projetos relacionados à sustentabilidade ou à educação ambiental. Mesmo em lugares onde o ambiente natural é limitado, ainda pode haver atividades "externas". Essas experiências também permitem aos jovens entrar em contato direto com a natureza em ambientes urbanos, rurais e selvagens, o que lhes proporciona descobrir a relação vital que une os seres humanos ao mundo natural e desenvolver uma conexão construtiva com a natureza. No entanto, tal elemento do Método Escoteiro envolve mais do que apenas realizar atividades ao ar livre para desenvolver um contato construtivo com a natureza, mas também fazer pleno uso de todas as oportunidades únicas de aprendizado oferecidas pelo mundo natural para contribuir com o desenvolvimento dos jovens. Envolve o valor educacional do desafio de estar na natureza, que incentiva os jovens a serem inventivos e crescerem. Também envolve a abordagem da sustentabilidade, que proporciona uma melhor conexão, respeita e incentiva comportamentos sustentáveis individuais. Embora mencione a "floresta", a visão de Baden-Powell sobre a natureza como uma ferramenta educacional pode ser resumida da seguinte forma: "Para aqueles que têm olhos para ver e ouvidos para ouvir, a floresta é ao mesmo tempo um laboratório, um clube e um templo."

Sendo assim, a sede campestre apesar de não ter toda sua área abrangida com edificações, cumpre com eficiência, ao longo dos seus 50 anos em posse da instituição, seu objetivo no método educativo escoteiro oferecendo um ambiente ao ar livre e proporcionando a oportunidade de se realizar atividades atraentes e variadas para os jovens beneficiários do grupo escoteiros (ANEXO A)

Há várias décadas esforços têm sido realizados para a manutenção das estruturas presentes no referido local, porém os altos custos limitaram muito as ações dos gestores (ANEXO B).

O GEPA tem um colaborador que reside em uma das instalações da sede campestre em regime de comodato, com contrato vigente, que foi construída exclusivamente para essa finalidade. Segundo o contrato firmado, por não exercer nenhum tipo de pagamento, em troca o colaborador garante a manutenção e segurança de toda sede campestre e os materiais nela inclusos.

O grupo escoteiro sobrevive apenas de cobrança de mensalidades de baixo custo apenas para manutenção, uma vez que tenta atrair e viabilizar associação de pais de jovens de todas as classes sociais. Atualmente, quando campanhas financeiras são realizadas (ANEXO C), estas são elaboradas em

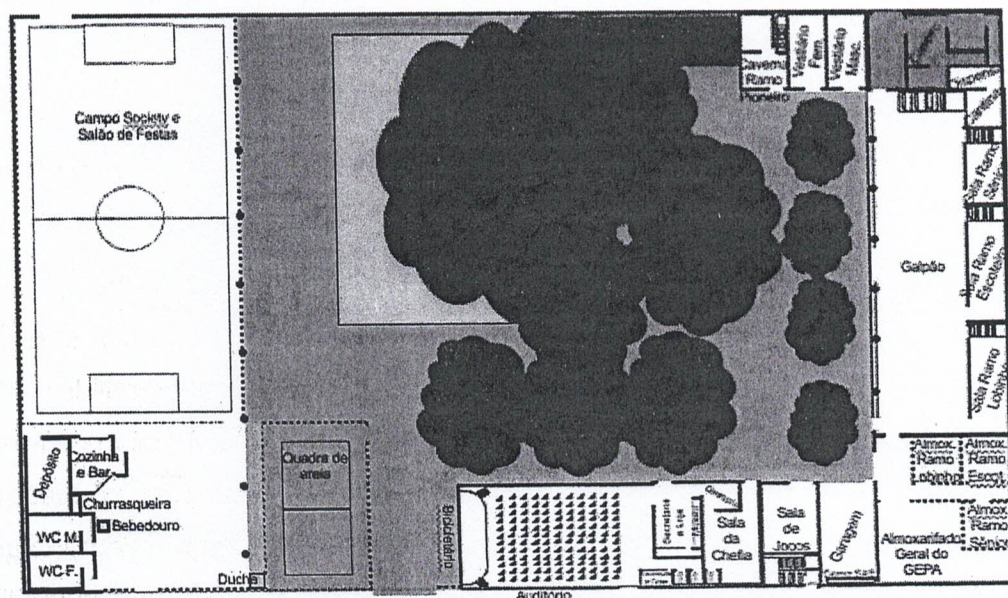


caráter de urgência para manutenção das instalações físicas da sede administrativa e campestre bem como na aquisição de materiais para as atividades semanais.

Há pouco mais de uma década, um projeto já aprovado em assembleia geral foi elaborado, o qual tornará a sede campestre multifuncional e autossustentável financeiramente. Para tal, o referido projeto enfrenta grandes dificuldades para ser iniciado pelo alto custo.

Atualmente o GEPA tem novas perspectivas sobre a construção de sua sede campestre e entende que uma maior proximidade e parcerias com o poder público pode viabilizar sua realização. Descritos no projeto de construção, o campo society indoor e a quadra de beach tennis, localizados na extremidade sudoeste da área em toda a extensão que margeia a Rua Jarbas Gômide, são consideradas como prioridades. Essas estruturas poderão promover multifunções na sede tais como (1) fonte de receita para manutenção do restante da sede; (2) local para reuniões e atividades periódicas do grupo escoteiro nos finais de semanas e; (3) área para convênios entre grupo escoteiro e prefeitura para realização de projetos sociais e esportivos.

SEDE SOCIAL DO GRUPO ESCOTEIRO PADRE ANCHIETA 42/MG – VISTA DO 1º PISO



- 







- Área coberta Piso cimentado aberto Piso em areia Área gramada aberta Carpete de grama sintética Área domiciliar do caseiro Área de terra aberta Escadaria Parede Mureta ou bancada Porta ou parede de Vidro Alameirado Rede de monofil Árvore

ESCALA = 1:1 000.



3 – Levada a registro a mencionada escritura, que recebeu a matrícula 53.750 no 1º Registro de Imóveis desta cidade, **foi posteriormente averbada a construção de imóvel, demonstrando o cumprimento da condicionante.**

4 – Desde então, o imóvel vem sendo utilizado para a consecução das atividades do Grupo Escoteiro, ainda que este mantenha, concomitantemente, atividades em outro espaço, que não é de sua propriedade, e em razão da necessidade de características do local para as reuniões semanais com as crianças e jovens.

5 – Foi com absoluta surpresa que o GRUPO ESCOTEIRO ANCHIETA recebeu a notícia de que o Decreto Municipal 10.330/2022 determinou a reversão da doação.

DO PEDIDO

Este ofício não se apresenta como apenas um pedido de revogação do decreto 10.330/22, mas também como um pedido de clemência ao poder público para viabilizar a construção da sede campestre do GEPA.

Diante de todo o exposto, e ainda considerando que amparados no seguinte artigo da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba/MG:

Art. 106 - “o escotismo deverá ser considerado como método complementar da educação, merecendo o apoio dos órgãos do Município”.

Ainda, nos amparamos na Lei Municipal de número 1.480 de 02/12/1971, que declara de “utilidade pública municipal o Grupo Escoteiro Padre Anchieta”.





Grupo Escoteiro Padre Anchieta
construindo um mundo melhor

e com fundamento no princípio da autotutela da administração, pede seja revogado o decreto que determina a reversão da doação.

Pede deferimento.

Ituiutaba, 13 de outubro de 2022.



Marcos Oliveira

Diretor Presidente





Grupo Escoteiro Padre Anchieta
construindo um mundo melhor

ANEXOS:

ANEXO A: CONJUNTO DE IMAGENS MOSTRANDO O USO VARIADO DA SEDE CAMPESTRE DO GRUPO ESCOTEIRO PADRE ANCHIETA DO DECORRER DOS SEUS 50 ANOS DE POSSE.



IMAGEM A1: Uma das atividades da tropa escoteira. Ano 1978.



IMAGEM A2: Atividade noturna na sede campestre. Ano 1983.





Grupo Escoteiro Padre Anchieta
construindo um mundo melhor



IMAGEM A3: Fogo de conselho na sede campestre. Ano 1989.



IMAGEM A4: Atividade de rapel na sede campestre. Ano 1997.





Grupo Escoteiro Padre Anchieta
construindo um mundo melhor

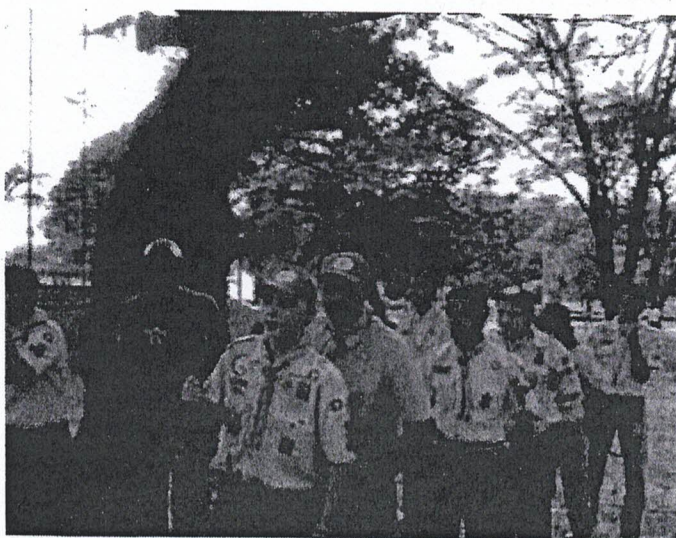


IMAGEM A5: Uma das atividades da tropa sênior. Ano 2006.

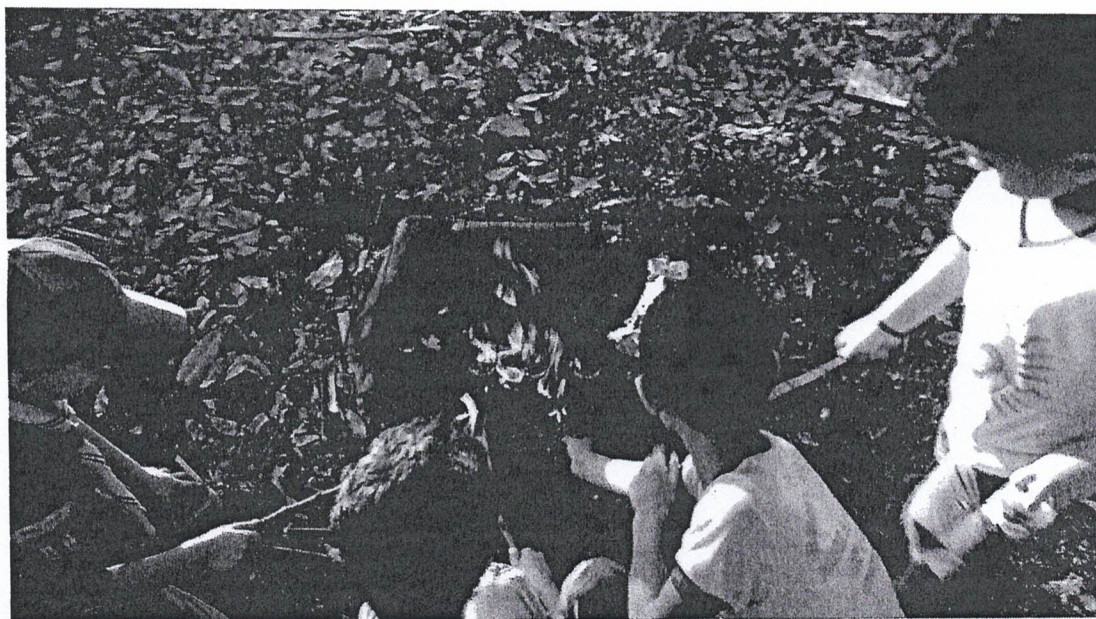


IMAGEM A6: Atividade mateira da alcateia de lobinhos. Ano 2011.





IMAGEM A7: Gincana da alcateia de lobinhos. Ano 2015.

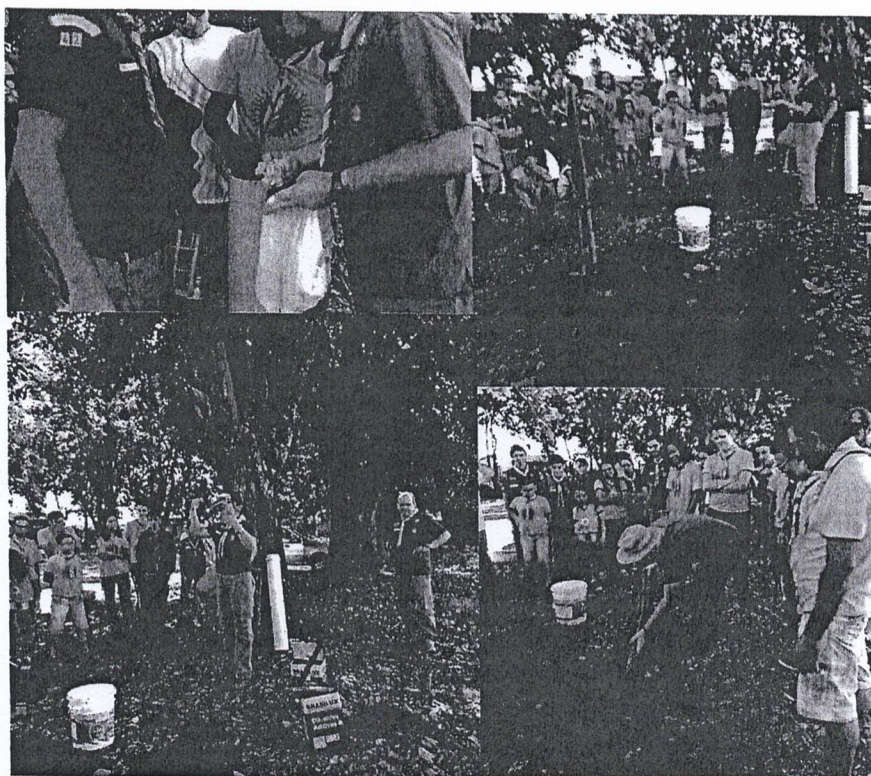


IMAGEM A8: Enterro da cápsula do tempo na sede campestre em 2017 para ser aberta em 2042.





Grupo Escoteiro Padre Anchieta
construindo um mundo melhor



IMAGEM A9: Confraternização de encerramento das atividades do primeiro semestre de 2018.



IMAGEM A10: Cerimônia de promessa escoteira. Ano 2019.





Grupo Escoteiro Padre Anchieta
construindo um mundo melhor

ANEXO B: CONJUNTO DE IMAGENS MOSTRANDO OS MUTIRÕES DE AÇÕES VOLUNTÁRIAS DOS ASSOCIADOS DO GRUPO ESCOTEIRO PARA OS REPAROS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SEDE CAMPESTRE.

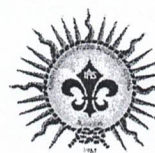


IMAGEM B1: Máquina realizando trabalho de limpeza e remoção de entulho. Ano 2021



IMAGEM B2: Reparos na moradia do zelador na sede campestre. Ano 2021





Grupo Escoteiro Padre Anchieta
construindo um mundo melhor



IMAGEM B3: Aplicação de herbicida para controle de vegetação. Ano 2021

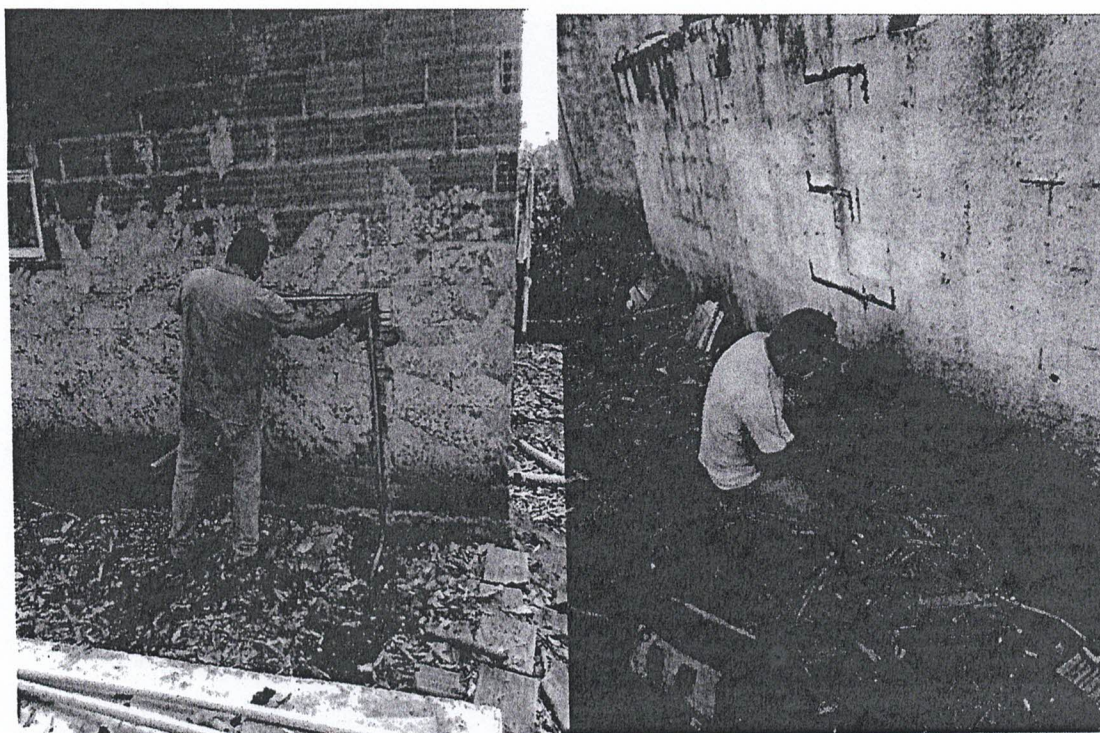


IMAGEM B4: Reparo hidráulico dos banheiros. Ano 2021





Grupo Escoteiro Padre Anchieta
construindo um mundo melhor



IMAGEM B5: Acomodação de materiais reutilizáveis. Ano 2021



IMAGEM B6: Equipe de associados voluntários para revitalização da sede campestre. Ano 2021





Grupo Escoteiro Padre Anchieta
construindo um mundo melhor

ANEXO C: ÚLTIMA CAMPANHA FINANCEIRA REALIZADA EM PROL DA REFORMA DA SEDE CAMPESTRE.

← Talles Chaves no grupo Ituiutaba... ⋮



Talles Chaves compartilhou um evento. ⋮

14 de jun de 2021 · 🌐

Olá pessoal! Esta é uma campanha para reforma da sede do grupo escoteiro de Ituiutaba. É uma instituição que tem contribuído por voluntariado com crianças e adolescentes nas esferas educacionais, sociais e comunitárias continuamente desde 1967. Contamos com sua ajuda adquirindo um ingresso. Sempre Alerta!



4 DE JUL DE 2021, DOM

Galinhada Beneficente Grupo Escoteiro Padre Anchieta

★ Tenho interesse



6

2 comentários



A SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO
MUNICIPAL

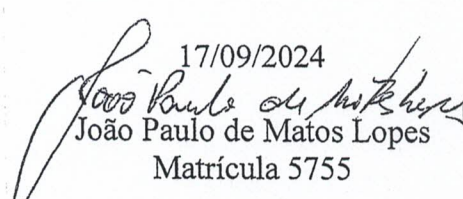
PARA INFORMAR SOBRE O IMÓVEL,
PÓS ENCAMINHAR À SEÇÃO DE
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARA
INFORMAR QUANTO AO ITEM (B) DO
PEDIDO. 12/09/24


JULIANO DE ANDRADE B. VIEIRA
Chefe de seção Reg. Fund. e Hab. Popular
Portaria nº 163/2021
Sec. Municipal de Planejamento

GRUPO ESCOTEIRO PADRE
ANCHIETA, está lançado nesta Prefeitura
como proprietário dos lotes de terreno
urbanos de nº 02 ao 23, pertencente à
quadra nº NE-11-16-07, do Bairro
Universitário, com a área de 8400,00m²,
cadastrado sob o nº NE-11-16-07-02 ao 23,
situado nesta cidade, na Rua Jarbas
Gomide, Rua Dona Telé Barbosa, Rua
Vereador Geraldo Moises e Avenida
Athaide Quirino Ribeiro, com benfeitorias
contantes de três prédios, totalizando a área
total construída de 234,32m², as
benfeitorias constam nos lotes 02 e 05.

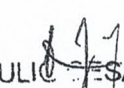
Foi anexado o croqui do dos lotes à fl. 04.

À Seção de Fiscalização de Obras
Particulares.

17/09/2024

João Paulo de Matos Lopes
Matrícula 5755

Atendendo ao solicitação do
item "B" da fl. 02, tendo
a informação que não existe
auto de infração emitido p/
o imóvel em questão.

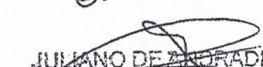
A SEÇÃO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA E HABITAT.
02/1-124


JULIANO DE ANDRADE B. VIEIRA
Chefe de Seção Fiscal Obras Particulares
Portaria nº 163/2021
Sec. Municipal de Planejamento

A PROGERAL

SEQUE TRANSCRIÇÃO ATUALIZADA
DO IMÓVEL FL. 07.

02/10/24


JULIANO DE ANDRADE B. VIEIRA
Chefe de seção Reg. Fund. e Hab. Popular
Portaria nº 163/2021
Sec. Municipal de Planejamento

A SEPLAN,

CONSIDERANDO A MATRÍCULA DO
IMÓVEL QUE ESTABELECE COMO
CONTRAPARTIDA "CONSTRUÇÃO DAS
OBRAS DE INTERESSE",
FAVOR VERIFICAR SE EXISTE ALGUM
PROJETO DE CONSTRUÇÃO PARA
ESTE IMÓVEL (ÁREA) NOS ARQUIVOS
DA SEPLAN.

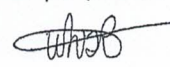
SE SIM, FAVOR ANEXAR AO PA
E CONSTATAR O CUMPRIMENTO.

03/10/24.


Luiz David Lara Filho
OAB/MG 124.682

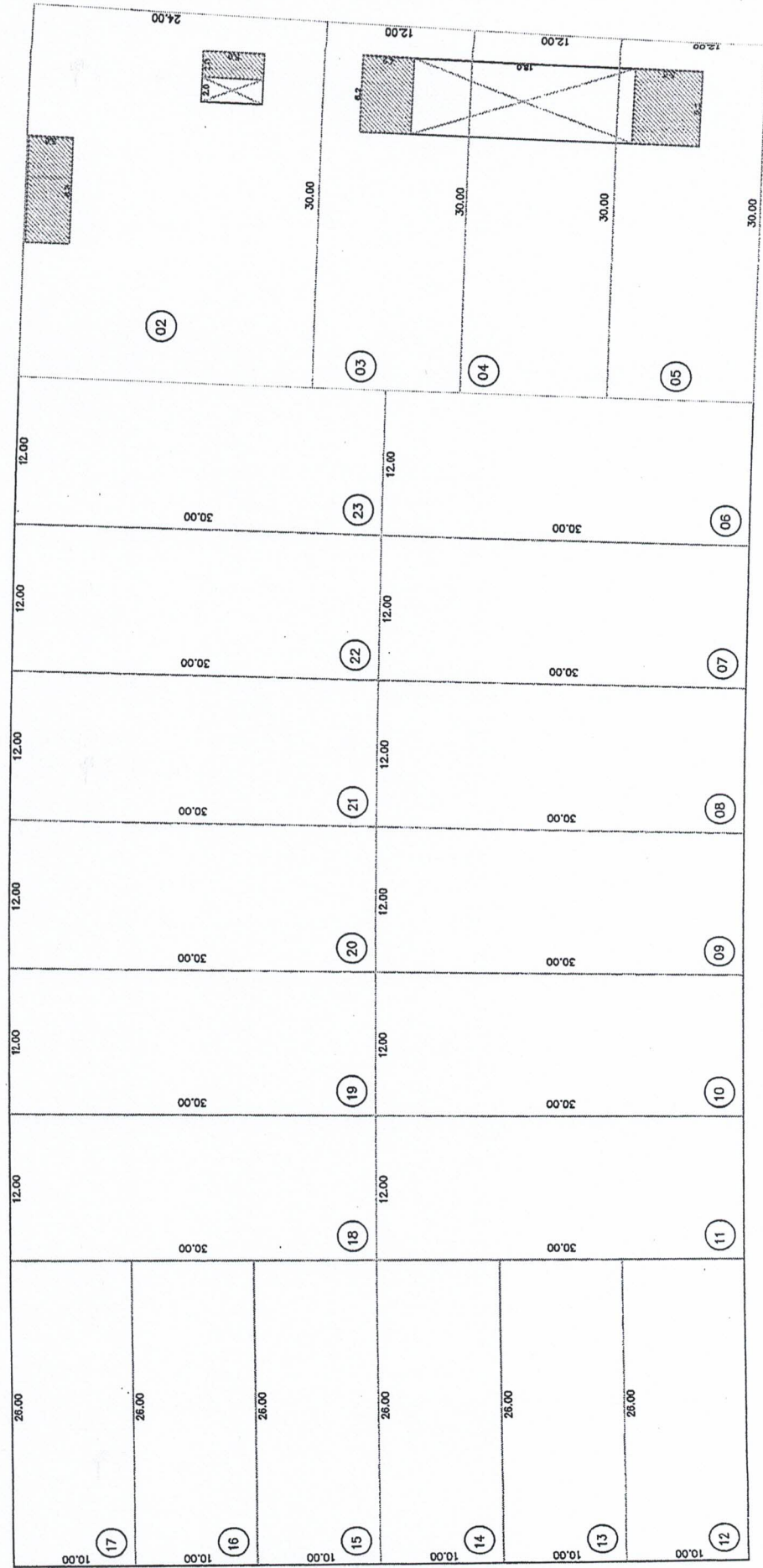
À PROGERAL,

Segue despacho na folha 08.
09/10/2024



Quac. 05= Setor Universitario
Escala = 1:300
11/05/99 Des.: Fabiano Pereira
Implantador: Chester Cintra

Rua Telê Barbosa



Avenida Ataíde Q. Ribeiro

Rua Vereador Geraldo Moises

Rua Jarbas Gomide

DESPACHO
PROCESSO Nº 19.478/2024

À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, informar que, em consulta nos arquivos da Secretaria Municipal de Planejamento, não foi encontrado projeto de construção para o imóvel cadastrado no Município sob nº NE-11-16-07-05, no entanto, encontrou-se um habite-se (nº 305/77), em nome do “Grupo Escoteiro Padre Anchieta de Ituiutaba”, referente à um prédio escolar, o qual segue cópia em anexo.

Atenciosamente,

Ituiutaba, MG, 09 de outubro de 2024


Waleska N. S. Ribeiro
Diretora do Dep. de Regulação Urbana
Portaria nº 315/2021

15
08/10

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

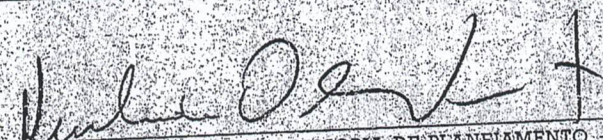
HABITE-SE

N. 305/77

*Arquivado
07-12-77*

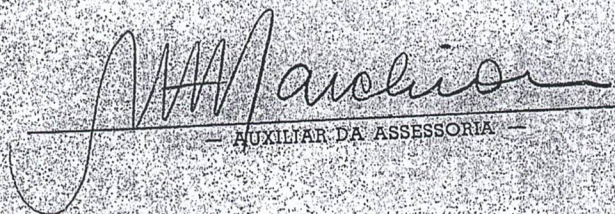
Pela presente carta de habite-se, por mim assinada, fica concedida a licença, conforme requerimento protocolado sob o n.º 02679 de 06/07/77 de acordo com a Lei Municipal n.º 1262 de 30 de dezembro de 1968 (Código de Edificações) a Grupo Escolar "Padre Julieta de Ituiutaba" para uso de Depósito do prédio Escolar n.º de propriedade do mesmo Area - 74,34 M2 sito a Rua SC-8 e Rua Bahia e SC-15 nesta cidade e cadastrado sob o n.º NE/11/16/07

Dada e passada na Assessoria de Planejamento da Prefeitura de Ituiutaba aos 11 de Julho de 1977


— CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO —

Registrada às fls. 31 do livro próprio

Data supra


— AUXILIAR DA ASSESSORIA —

26
09u

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA C.T.M. CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL	1. Inclusão 2. Alteração 3. Exclusão	Código 5009
--	--	----------------

Proprietário ESCOTEIROS PADRE ANCHIETA

1 Compromissário ou Ocupante

2 Cod. Lograd. 292	Nome do Logradouro AVN	ATHAIDE QUIRINO RIBEIRO
-----------------------	---------------------------	-------------------------

3 Num. Casa 0040	Andar 0004397001	Apt 0	TipoDoc: 0	NroDoc: 0
---------------------	---------------------	----------	---------------	--------------

4 Endereço de Remessa	5 Cidade	6 CEP
-----------------------	----------	-------

7 Cod. Bairro	Nome do Bairro IPIRANGA	8 Imposto 1	1. Predial 2. Territorial
---------------	----------------------------	----------------	------------------------------

9 Quadrante NE	10 Quadricula 11	11 Setor 16	12 Quadra 07	13 Lote 05	14 Unidade 001	15 REL. 0	16 Part. 1
-------------------	---------------------	----------------	-----------------	---------------	-------------------	--------------	---------------

17 Munic 0	18 EST. 0	19 União 0	20 Água 1	21 Esgoto 1	22 R.ELET 1	23 TEL 0	24 IPub 1
---------------	--------------	---------------	--------------	----------------	----------------	-------------	--------------

25 Pav. 0	26 L.Pub. 0	27 Quadra 07	28 Lote 05
--------------	----------------	-----------------	---------------

F.ção na Quadra 1. Esquina 2. Meio de Quadra 3. Encravado 29 1	Nro. de Frente 1. Uma Frente 2. Duas Frentes 3. Três Frentes 4. Quatro Frentes 30 2	Caract. Especiais 1. Dim. Irregulares 2. Sem Figura / Definida 3. Normal 31 3	Topografia 1. Aclive 2. Declive 3. Irregular 4. Plano 32 4	Pedologia 1. Alagado Brejo 2. Inundável 3. Rochoso 4. Arenoso 5. Normal 33 5	Ocupação 1. Baldio 2. Const. Paralizada 3. Const. Andamento 4. Construído 34 4	Idade do Prédio 1. 0 a 5 anos 2. 6 a 10 anos 3. 11 a 20 anos 4. Mais de 20 anos 35 4
--	--	---	---	--	---	---

ConEdificacao 1. Utilizável 2. Reforma 3. Ruína 4. Inadequada 36 1	Tipo Edificação 1. Casa 2. Apartamento 3. Escritório 4. Loja 5. Galpão 6. Telheiro 7. Indústria 8. Especial 9. Outros 37 5	Característica 1. Casa Isola 2. Casa SuperPos 3. Apto. de Fren 4. Apto. de Fun 5. Gemina 6. Conjuga 38 1	Localização da Propriedade No Lote 1. Alinhada 2. Recuada 3. Fundos 4. Vila 39 2	No Prédio 1. Terreo 2. Sobre Loja 3. Sub Solo 4. Cobertura 40 1	Nº Paviment. 41 1	Destinação Uso 1. Residencial 2. Comercial 3. Industrial 4. Serviços 5. Misto 6. Templo 42 5	Regime de Utilização 1. Própria 2. Cedida 3. Alugada 43 1
---	--	---	--	--	----------------------	---	---

Coleta de Lixo 1. Não Passa o Veículo Coletor 2. Sa Res. armente 3. Passa Esporadicamente 44 1	Água 1. Sem 2. Hidrometro 3. Poço 4. Cedida 5. Limitador de Consumo 45 2	Esgoto 1. Despejo em Superfície 2. Fossa 3. Rede Pública 46 3	Elevador 1. Se 2. U 3. Mais de Um 47 1	Telefone 1. Sem 2. Uma Ligação 3. Mais de uma 48 1	Inst. Elétrica 1. Sem 2. Até 3 Lampadas 3. Aparente 4. Semi. Embutida 5. Embutida 49 3	Inst. Sanitaria 1. Sem 2. Externa 3. Int. Simples 4. Int. Completa 5. Mais de uma 50 3	Estrutura 1. Improvisada 2. Pre. Fabric. 3. Alvenaria 4. Madeira 5. Concreto 6. Metálica 51 3	Cobertura 1. Telhado Barro 2. Cimento 3. Laje 4. Metálico 5. Especial 52 1
--	--	---	--	--	--	--	--	--

Esquadrias 1. Mad. Padrã 2. Ferro 3. Alumínio 4. Mad. Especial 5. Especial 53 1	Rev. Externo 1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial 54 1	Rev. Interno 1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial 55 1	Acab. Externo 1. S 2. Calça 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial 56 1	Acab. Interno 1. Sem 2. Calça 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial 57 1	Piso 1. Rústico 2. Tijolo / Cimento 3. Taco 4. Mat. Cerâmico 5. Mat. Sintético 6. Assoalho 7. Especial 58 2	Forro 1. Sem 2. Mad. Padrão/Chapas 3. Gesso 4. Laje Aparente 5. Laje Rebocada 6. Mad. Especial 7. Especial 59 1	Conserv. 1. Nova 2. Boa 3. Regular 4. Má 60 2
---	--	--	--	--	---	---	--

Isenção 0. Normal 1. Isento de Imposto 2. Isento de Taxa 3. Isento Total 4. Exlogica 64 0	61 Área do Terreno 360.00	62 Testada 12.00	63 Fator K 57.90	OR. Total
65 Área da Edificação 171.43	66 Fração Ideal 1.00000000	Referencia. Cadastral		
NroProcesso	PROC Nº 2679/77 HABITE-SE Nº 305/77,			

27
1002

Ituiutaba /MG, 24 de outubro de 2024.

CÓPIA

Imo. Sr. Representante Legal do GRUPO ESCOTEIRO "PADRE ANCHIETA"

Assunto: Reversão parcial da doação do imóvel registrado no 1º CRI Local por não ter dado destinação a parte dos imóveis recebidos por doação, voltando ao poder do município à área não utilizada pelo órgão.

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n. 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/n, centro, Ituiutaba/MG, neste ato representado pela Procuradora Geral do Município, vem, à ilustre presença de V. Senhoria, apresentar **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em face do

GRUPO ESCOTEIRO "PADRE ANCHIETA" DE ITUIUTABA, doravante denominado "**GRUPO ESCOTEIRO**", entidade civil educativa sem fins lucrativos, inscrito no C.N.P.J. sob o n. 04.938.391/0001-40, com sede na Rua 5, 384, Fundos, bairro Centro, CEP 38.300-156, Ituiutaba-MG.

1

A Lei Municipal n.º 1.454 de 02 de março de 1972 autorizou a doação do Imóvel denominado Quadra 5, da Super-Quadra C, com área total de 7.680,00m² (sete mil, seiscentos e oitenta metros quadrados) sob registro nº 17.596 registrada no 1º CRI local, que pertencia ao patrimônio público da **NOTIFICANTE**.

Através da sanção da mencionada Lei, as partes promoveram a escritura de doação e o registro da doação na matrícula do imóvel, pelo que se apura da escritura ora acostada.

Em que pese a doação realizada, conforme estudo realizado pela Prefeitura, o **GRUPO ESCOTEIRO** do total de 22 (vinte e dois) lotes (06 a 23) recebidos, utilizou apenas 4 (quatro) lotes (02 a 05) para a construção de suas instalações, e ainda assim, tais construções estão abandonadas e deterioradas.

28

Neste sentido, tem-se que a área doada não se encontra **atendendo a sua função social e ao interesse público.**

Nesse sentido, buscando a primazia do interesse público sobre o particular, o Município busca através dessa notificação extrajudicial a reversão amigável da área não utilizada pelo GRUPO ESCOTEIRO.

É cediço que, excepcionalmente, a Administração pode realizar a doação de bens públicos, com encargo, sem a realização de licitação e somente em casos de interesse público devidamente justificado, nos termos estabelecidos pelo §4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art.17 – (...).

§ 4º - A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;”

2

A doação de um imóvel por parte da Administração Pública para um particular só se justifica se restar evidenciado a supremacia do interesse público e justificado um fim social, não podendo a NOTIFICADA receber um bem público sem a contrapartida de beneficiar a coletividade em seu uso.

Sendo assim, para que a doação seja realizada, sem processo licitatório, deverá restar incontestado o benefício do interesse público, sendo vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e da impessoalidade.

A doação de bem público a terceiro sem vinculação a uma finalidade pública, a uma utilidade ou a um interesse social, padece de nulidade absoluta, merecendo ser coibida pelo Poder Judiciário.

No caso em comento, não fora realizado processo licitatório e resta inconteste a existência do interesse público na área que não está sendo utilizada pelo GRUPO ESCOTEIRO.

Ressalte-se que apesar da existência de interesse público na época da doação, o terreno está inutilizado, devendo retornar ao poder do Município, para que assim possa atender aos princípios constitucionais.

Tem-se, portanto, que a doação estipulada pela Lei Municipal n.º 1.454/1972 não garantiu a supremacia do interesse público, devendo ocorrer à reversão da doação.

Sobre a possibilidade de se anular doações como a do caso em tela o E. TJMG assim já decidiu:

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DOAÇÃO. ANULAÇÃO. Deve ser anulada, através de ação civil pública, a doação feita pelo Poder Executivo Municipal, quando contrária às disposições da Lei que autoriza a realização do ato, comprovando-se a tentativa de beneficiar interesses particulares em detrimento do interesse público.” (TJMG, Número do processo: 1.0000.00.284624-4/000, Numeração Única: 2846244-83.2000.8.13.0000, Relator: Des.(a) BADY CURI, Data do Julgamento: 13/03/2003, Data da Publicação: 16/05/2003) – destacou-se

“AÇÃO DE REVERSÃO DE DOAÇÃO - IMÓVEL - BEM PÚBLICO - FINALIDADE DA DOAÇÃO NÃO ALCANÇADA - DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO - RESTITUIÇÃO DO BEM. A doação de um imóvel por parte da Administração Pública para um particular só se justifica no caso deste atender a um interesse público, não podendo o administrado ser agraciado com bem pertencente à sociedade sem cumprir com uma função social. Inadmissível que, não sendo cumprida a finalidade para a qual o imóvel foi doado, o donatário adquira o mesmo e passe a usufruir dos seus frutos civis.” (TJMG, Número do processo: 1.0024.03.145614-8/001, Numeração Única: 1456148-35.2003.8.13.0024, Relator: Des.(a) VANESSA VERDOLIM HUDSON ANDRADE, Data do Julgamento: 08/05/2007, Data da Publicação: 22/05/2007) – destacou-se

Por todo o exposto, para melhor atender ao interesse público e a função social da propriedade, deve ser realizada a reversão da doação, retornando ao Município a área não utilizada pelo GRUPO ESCOTEIRO.

Nestes termos, aguarda reposta no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta notificação, sob pena de que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, juntada de documentos que se fizerem necessários e complementação de informações.

Com meus cordiais cumprimentos,

Anna Neves de Oliveira

Procuradora Geral do Município

DR/MC



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Ofício nº 089/PROGERAL/2025

Ituiutaba/MG, 31 de janeiro 2025.

À Secretaria Municipal de Governo

Assunto: **Projeto de Lei – Revogação da Lei nº 1.494/1972 – Doação de Imóvel**

Sra. Secretária Municipal,

Cumprimentando-a cordialmente e em atenção ao expediente em epígrafe, encaminhamos abaixo Parecer requerendo o **envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Ituiutaba** com o objetivo de realizar a revogação da Lei Municipal nº 1.494/1972, uma vez que a doação realizada não cumpriu com a função social da propriedade e nem com a correta destinação de imóvel público.

1. RELATÓRIO

Trata-se Processo Administrativo aberto em 11/05/2022 a fim de se realizar a reversão da doação da Quadra nº 05, da Super-Quadra C, do Capão da Lagoa, sob transcrição de transmissões nº 53.750 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG.

Tal área foi doada pelo Município por meio de Lei em 22/03/1972, mediante cláusula de inalienabilidade total ou parcial para *“início da construção das obras de interesse do Grupo Escoteiro “Padre Anchieta”, no prazo de dois anos, à contar da data da respectiva escritura pública de doação”* (fls. 03).

Conforme Transcrição de fls. 04, o início da contagem do prazo de construção ocorreu em 03/05/1972, tendo decorrido em 04/05/1974.

Pois bem, após análise pela Secretaria Municipal de Planejamento, na área total de 7.680,00m² (sete mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), ou seja, 22 (vinte e dois) lotes, consta utilização de apenas 4 (quatro), ainda assim, com construções abandonadas e deterioradas.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Em 13/09/2022 o Município publicou o Decreto Municipal nº 10.330 que determinou a reversão do imóvel para o Município, tendo sido apresentado em 13/10/2022 o Ofício nº 004/22 pelo Grupo Escoteiro “Padre Anchieta” (Grupo Escoteiro) alegando, entre outros fatos, que promoveria a construção de uma sede campestre no local (fls. 11).

Apesar das alegações postas pelo Grupo Escoteiro, decorridos 2 (dois) anos do Decreto expedido pelo Município, o Grupo Escoteiro deixou de dar finalidade ao local, **permanecendo o imóvel público ocioso e sem o proveito adequado para a sociedade.**

Neste sentido, em 24 de outubro de 2024 a Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba encaminhou Ofício (Notificação) ao representante legal do Grupo Escoteiro, no endereço constante na Receita Federal, entretanto, **tal Ofício retornou sem entrega por não ter sido localizado responsável no endereço.** (contracapa – Código Correio BN208556571BR)

Após diligências, a Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba encaminhou novamente o mesmo Ofício (Notificação) para novo endereço localizado, que foi corretamente recebido em 15/01/2025 (fls. 27 – Código Correio BN364185098BR).

Recebido o Ofício (Notificação) pelo Grupo Escoteiro, **decorreu o prazo dado para resposta sem qualquer manifestação.**

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que não cabe à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

A função social da propriedade é um princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, previsto no artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988, e reforçado pelo artigo 170, inciso III, no âmbito da ordem econômica.

Esse princípio estabelece que o uso da propriedade deve atender ao bem comum, não podendo ser utilizado de forma exclusiva para satisfazer interesses particulares em detrimento da coletividade.

No caso dos bens imóveis públicos, a função social assume um papel ainda mais relevante, pois esses bens pertencem à coletividade e devem ser geridos de maneira a promover o interesse público.

O Estado, ao administrar esses imóveis, deve priorizar sua destinação para atividades que beneficiem a sociedade, como habitação social, educação, saúde, cultura e lazer. **A utilização desses bens para fins meramente especulativos ou para favorecer interesses privados contraria o princípio constitucional da função social.**

Segundo Fábio Konder Comparato (2008, p. 112), “a propriedade não pode ser vista como um direito absoluto e ilimitado, devendo sempre se submeter ao interesse público e ao bem-estar social”. Nesse sentido, os bens públicos devem ser gerenciados de maneira eficiente, evitando-se ociosidade e garantindo que cumpram sua finalidade social.

Além disso, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) reforça a **necessidade de que os imóveis urbanos atendam à sua função social**, estabelecendo inclusive instrumentos de tributação progressiva para propriedades subutilizadas. **Tais mecanismos visam impedir a retenção especulativa de imóveis públicos e privados, assegurando sua destinação para o benefício coletivo.**

A jurisprudência também tem consolidado a prevalência do interesse público sobre o privado no que se refere ao uso da propriedade pública.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Neste sentido já existem julgados do TJMG, veja-se:

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. BEM PÚBLICO. POSSE JURÍDICA PRESUMIDA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO POR LEI MUNICIPAL. ESBULHO CARACTERIZADO. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação cível contra sentença que julgou procedente o pedido do MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS em ação de reintegração de posse, determinando a desocupação de imóvel público anteriormente cedido à empresa mediante permissão de uso, revogada por lei municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) definir se a posse do imóvel pelo Município autor, necessário à propositura de ação de reintegração de posse, pode ser presumida em razão de sua titularidade sobre bem público; (ii) apurar a adequação da via possessória diante da revogação da permissão de uso do imóvel; e (iii) determinar a necessidade de vistoria no local para análise do cumprimento da função social do bem.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A posse jurídica do Município sobre bem público decorre de sua titularidade, dispensando a comprovação do exercício material da posse, conforme entendimento consolidado na jurisprudência.

4. Revogada a permissão de uso anteriormente concedida à ré por meio da Lei Municipal nº 1.590/2014, e não desocupado o imóvel, caracteriza-se o esbulho possessório apto a justificar a reintegração de posse pelo ente público.

5. A vistoria requerida pela ré para comprovação do cumprimento da função social do bem é desnecessária, uma vez que a permissão de uso foi revogada pela lei municipal, o que encerra o vínculo jurídico que legitimava a ocupação do imóvel pela empresa.

IV. DISPOSITIVO

6. Recurso desprovido. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.325901-7/001, Relator(a): Des.(a) Armando Freire, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/01/2025, publicação da súmula em 23/01/2025)

Portanto, a função social da propriedade impõe a necessidade de que os bens imóveis públicos sejam utilizados para promover o desenvolvimento social e econômico da coletividade.

A gestão eficiente e transparente desses bens garante que sua destinação esteja alinhada ao interesse público, impedindo a apropriação indevida por particulares e assegurando a concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição.

Dessa forma, a observância da função social da propriedade é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 10 e o art. 62 que:

Art. 10 - **A Administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal**, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta. (grifos nossos)

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

X - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas infraconstitucionais que tratam sobre os bens imóveis.

Conforme Código de Posturas do Município (Lei nº 1.363/1970), tem-se que:

Art. 24 – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, bem como as áreas internas, pátios e quintais.
(...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Art. 191 – Compete à Prefeitura zelar pelo bem estar público, **impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso de exercício dos direitos individuais que afetam a coletividade.**

(...) (grifos nossos)

Nos termos do art. 83, III da Lei Orgânica do Município c/c art. 1.276 do Código Civil, tem-se que:

Art. 83 - O Município, na sua circunscrição territorial e na sua competência constitucional, assegurará a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observados os seguintes princípios (CF-170):

(...)

III - função social da propriedade: (grifos nossos)

Art. 1.276. **O imóvel urbano que o proprietário abandonar**, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, **poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições.** (grifos nossos)

Ora, estando fartamente documentada a violação à função social da propriedade, bem como, a falta de destinação regular à bem público doado mediante contrapartida de edificação, tem-se que deve haver a reversão do bem para o Município.

Pelo exposto, **ENTENDEMOS** pela expedição de Lei para **revogação da Lei Municipal nº 1.494/1972 e retrocessão do imóvel** Quadra nº 05, da Super-Quadra C, do Capão da Lagoa, sob transcrição de transmissões nº 53.750 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ENTENDEMOS** pela expedição de Lei para **revogação da Lei Municipal nº 1.494/1972 e retrocessão do imóvel** Quadra nº 05, da Super-Quadra C, do Capão da Lagoa, sob transcrição de transmissões nº 53.750 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG.

Remetam-se os autos à Secretaria de Governo.

É o parecer Jurídico, S.M.J.

Ituiutaba, 31 de janeiro de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 9.113 / 2022

Em atenção ao ofício nº 089/PROGERAL/2025 de 31/01/2025, relatando os fatos e solicitando o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Ituiutaba, com o objetivo de realizar a revogação da Lei Municipal nº 1.494/1972, uma vez que a doação realizada não cumpriu com a função social da propriedade e nem a com a correta destinação de imóvel público.

Ressalta-se que tal lei, refere-se a área de 7.680 m2 da Quadra nº 05 da Super Quadra C, ou seja, 22 lotes, do Capão da Lagoa (atual Universitário) sob transcrição de transmissão nº 53.750 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, doada pelo Município ao Grupo de Escoteiro "Padre Anchieta" - CNPJ 04.938.391/0001-40, mediante cláusula de inalienabilidade total ou parcial para o *"início da construção das obras de interesse do Grupo Escoteiro "Padre Anchieta", no prazo de 2 (dois) anos, à contar da data da respectiva escritura pública de doação"*.

Tendo em vista, que decorrido o tempo nada foi construído, em 13/09/2022, foi publicado o Decreto nº 10.330, que determinou a reversão do imóvel ao Município, tendo sido apresentado ofício nº 004/2022 em 13/10/2022, pelo Grupo de Escoteiros, alegando que promoveria a construção de uma sede campestre no local, ocorre, entretanto, que apesar das alegações, decorridos mais 2 (dois) anos do decreto, o Grupo deixou mais uma vez, de dar finalidade ao local, permanecendo o imóvel público ocioso e sem proveito adequado para a sociedade.

Ademais em 24/10/2024, a Procuradoria Geral do Município encaminhou notificação ao representante legal do Grupo de Escoteiro Padre Anchieta, no endereço constante na Receita Federal, entretanto, tal ofício retornou sem a entrega, por não ter sido localizado o responsável, após nova diligências e localização de novo endereço, foi enviada outra notificação, que foi recebida em 15/01/2025, decorrendo o prazo, sem qualquer resposta ou manifestação.

Assim, diante de todo exposto, em consonância com a documentação acostada, considerando as Notificações Extrajudiciais emitida pela Procuradoria Geral e a inércia do Grupo de Escoteiros "Padre Anchieta", **autorizo** a edição de projeto de Lei, para promover a reversão ao Município do imóvel referenciado no Decreto nº 10.330 de 13/09/2022 e no ofício



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

PROGERAL nº 089/2025 de fls.33 a 38, e, em ato contínuo, o envio imediato do Projeto de Lei a Nossa Egrégia Casa Legislativa, para que autorize a revogação da Lei nº 1.494, de 22 de março de 1972.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 17 de março de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



Certidão de Apensamento

**Comunicamos que o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) esta(ão) apensado(s) ao processo:
9113 / 2022 de MUNICIPIO DE ITUIUTABA ao qual solicita:**

APENSADOS

Processo	Data de Apensamento	Órgão do Apensamento	Apensado por
19478 / 2024	31/01/2025 15.07.06	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	LUIZ DAVID LARA FILHO

Ituiutaba, 31 de Janeiro de 2025

LUIZ DAVID LARA FILHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 19478 / 2024

Data de Abertura: 10/09/2024 17:17:58

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO Nº 711/PROGERAL/2024

ASSUNTO: IDENTIFICAÇÃO DE PROPRIETARIO - POSSIVEL INTERESSE PUBLICO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 711/PROGERAL/2024

Ituiutaba/MG, 10 de setembro de 2024.

À Secretaria Municipal de Planejamento

Ernanes José de Andrade

Secretário Municipal

Assunto: Identificação de Proprietário – Possível Interesse Público

Sr. Secretário Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, servimos do presente para solicitar informações.

Foi identificado uma área localizada em frente à APAE, na junção das Ruas Vereador Geraldo Moisés da Silva, Rua Jarbas Gomide, Rua Telê Barbosa e Avenida Athaide Quirino Ribeiro, que à princípio encontra-se abandonada e baldia.

Tendo em vista seu lugar estratégico, viemos solicitar: a) a identificação do proprietário; b) eventuais Autos de Infração já aplicados em ações de Fiscalização, e; c) a matrícula atualizada do imóvel.

Com a apresentação destes documentos, poderemos verificar a melhor medida administrativa e judicial a ser implementada para que a área cumpra sua função social.

No mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

do Processo Administrativo e do Contencioso

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

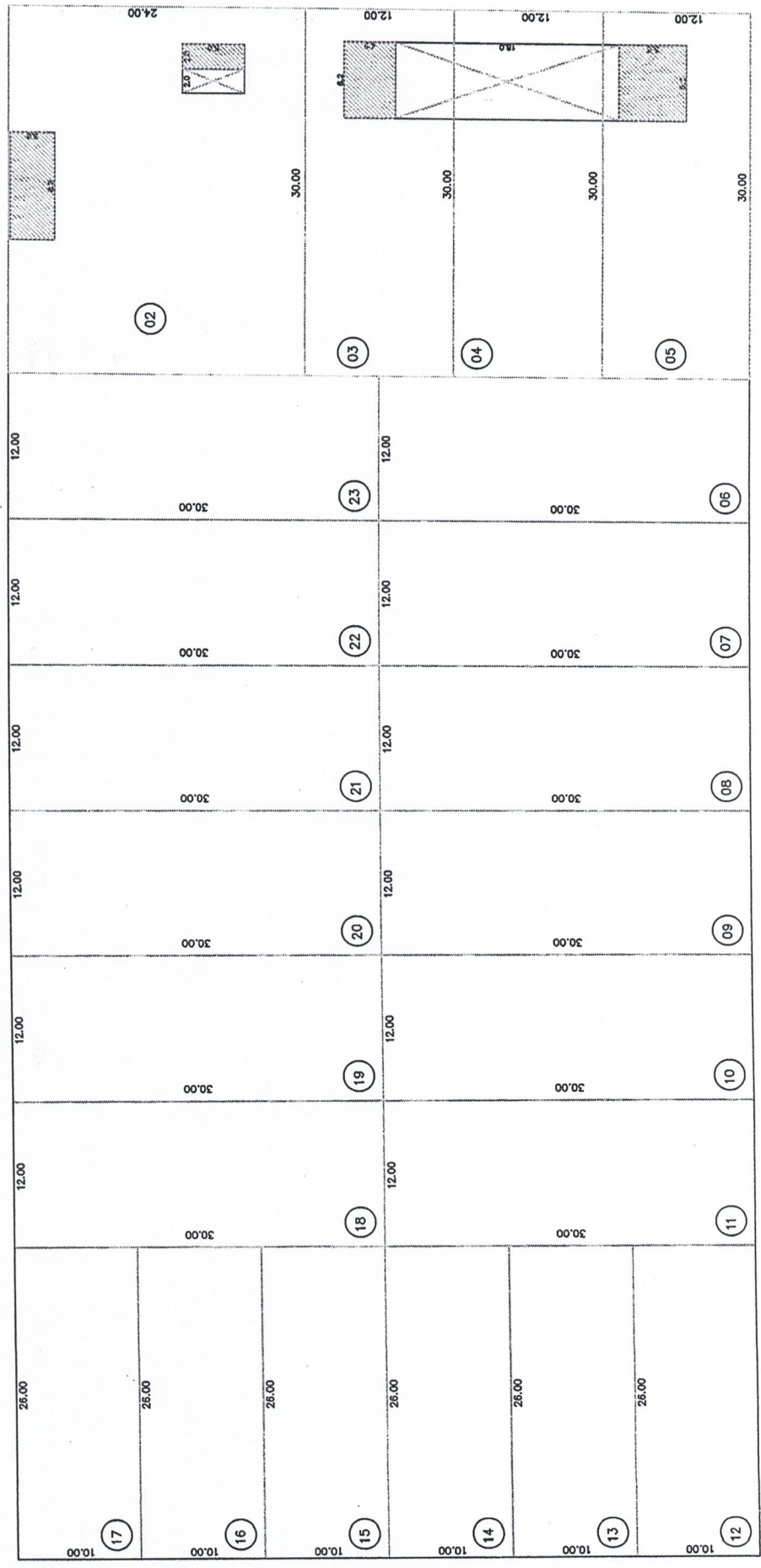


NE-11-16-07

Quag. 05= Setor Universitario
Escala = 1:300

11/05/99 Des.: Fabiano Pereira
Implantador: Chestter Cintra

Rua Telê Barbosa



Rua Jarbas Gomide

Rua Vereador Geraldo Moises

Avenida Ataíde Q. Ribeiro



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
Departamento de Receita - Seção de Gestão Tributária

idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5006	NE-11-16-007-002-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	CPF/CNPJ 33.788.431/0196-47	38302-187 - Avn ATHAIDE QUIRINO RIBEIRO,	720,00	31,21	90.664,93	8.289,34	98.954,27
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5007	NE-11-16-007-003-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	CPF/CNPJ 33.788.431/0196-47	38302-187 - Avn ATHAIDE QUIRINO RIBEIRO,	360,00	0,00	91.347,60	0,00	91.347,60
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5008	NE-11-16-007-004-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	CPF/CNPJ 33.788.431/0196-47	38302-187 - Avn ATHAIDE QUIRINO RIBEIRO,	360,00	0,00	91.347,60	0,00	91.347,60
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5009	NE-11-16-007-005-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	CPF/CNPJ 33.788.431/0196-47	38302-187 - Avn ATHAIDE QUIRINO RIBEIRO,	360,00	171,43	100.482,36	33.078,33	133.560,69
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5010	NE-11-16-007-006-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	CPF/CNPJ 33.788.431/0196-47	38302-192 - Rua VER GERALDO MOISES DA	360,00	0,00	91.347,60	0,00	91.347,60
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5011	NE-11-16-007-007-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	CPF/CNPJ 33.788.431/0196-47	38302-192 - Rua VER GERALDO MOISES DA	360,00	0,00	91.347,60	0,00	91.347,60
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5012	NE-11-16-007-008-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	CPF/CNPJ 33.788.431/0196-47	38302-192 - Rua VER GERALDO MOISES DA	360,00	0,00	91.347,60	0,00	91.347,60
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5013	NE-11-16-007-009-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	CPF/CNPJ 33.788.431/0196-47	38302-192 - Rua VER GERALDO MOISES DA	360,00	0,00	91.347,60	0,00	91.347,60
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5014	NE-11-16-007-010-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	CPF/CNPJ 33.788.431/0196-47	38302-192 - Rua VER GERALDO MOISES DA	360,00	0,00	91.347,60	0,00	91.347,60
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5015	NE-11-16-007-011-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	CPF/CNPJ 33.788.431/0196-47	38302-192 - Rua VER GERALDO MOISES DA	360,00	0,00	91.347,60	0,00	91.347,60
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5016	NE-11-16-007-012-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	CPF/CNPJ 33.788.431/0196-47	38302-216 - Rua JARBAS GOMIDE, 0	260,00	0,00	77.953,38	0,00	77.953,38
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5017	NE-11-16-007-013-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	CPF/CNPJ 33.788.431/0196-47	38302-216 - Rua JARBAS GOMIDE, 0	260,00	0,00	70.866,71	0,00	70.866,71
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5018	NE-11-16-007-014-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	CPF/CNPJ 33.788.431/0196-47	38302-216 - Rua JARBAS GOMIDE, 0	260,00	0,00	70.866,71	0,00	70.866,71
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5019	NE-11-16-007-015-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	CPF/CNPJ 33.788.431/0196-47	38302-216 - Rua JARBAS GOMIDE, 0	260,00	0,00	70.866,71	0,00	70.866,71
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5020	NE-11-16-007-016-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	CPF/CNPJ 33.788.431/0196-47	38302-216 - Rua JARBAS GOMIDE, 0	260,00	0,00	70.866,71	0,00	70.866,71



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Departamento de Receita - Seção de Gestão Tributária

idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5021	NE-11-16-007-017-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	33.788.431/0196-47	38302-216 - Rua JARBAS GOMIDE, 0	260,00	0,00	77.953,38	0,00	77.953,38
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5022	NE-11-16-007-018-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	33.788.431/0196-47	38302-186 - Rua DONA TELÉ BARBOSA, 0	360,00	0,00	91.347,60	0,00	91.347,60
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5023	NE-11-16-007-019-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	33.788.431/0196-47	38302-186 - Rua DONA TELÉ BARBOSA, 0	360,00	0,00	91.347,60	0,00	91.347,60
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5024	NE-11-16-007-020-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	33.788.431/0196-47	38302-186 - Rua DONA TELÉ BARBOSA, 137	360,00	0,00	91.347,60	0,00	91.347,60
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5025	NE-11-16-007-021-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	33.788.431/0196-47	38302-186 - Rua DONA TELÉ BARBOSA, 0	360,00	0,00	91.347,60	0,00	91.347,60
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5026	NE-11-16-007-022-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	33.788.431/0196-47	38302-186 - Rua DONA TELÉ BARBOSA, 0	360,00	0,00	91.347,60	0,00	91.347,60
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
5027	NE-11-16-007-023-001	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	33.788.431/0196-47	38302-186 - Rua DONA TELÉ BARBOSA, 0	360,00	0,00	91.347,60	0,00	91.347,60
idFísico	Inscricao	Proprietário	CPF/CNPJ	Endereco	Area T.	Area Ed.	VV Terreno	VV Predio	VV Imovel
42904	NE-11-16-007-002-002	GRUPO ESCOTEIRO PADRE	33.788.431/0196-47	38302-187 - Avn ATHAIDE QUIRINO RIBEIRO,	720,00	31,68	101.233,30	8.567,15	109.800,45

Qtde: 23					Total VV Terreno		2.010.620,59		
					Total VV Predio		49.934,82		
					Total VV Imovel		2.060.555,41		



ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE ITUIUTABA

PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS

Lei Federal n.º 4827 e Reg. 4857 de 9 de setembro de 1939

Art. 228 - Em todas as escrituras e atos relativos a imóveis os tabeliães e escrivães farão referência ao registro anterior, seu número e cartório, bem como das declarações de bens prestados em inventários e nos autos de partilha.

Plínio de Souza Martins
OFICIAL

Manoel da Rocha
OFICIAL SUBSTITUTO

Art. 206 - Se o imóvel não estiver lançado em nome do outorgante, o oficial exigirá a transcrição do título anterior, qualquer que seja a sua natureza para manter continuidade do registro.

CERTIFICO, que as fls. do livro 3-BG, de transcrição - das transmissões, nesta data, sob.nº. 53.750, fez-se a transcrição de Sete mil seiscentos e oitenta metros quadrados (7.680 m2), sitos na quadra nº. 05 da Super-Quadra C, do Capão da Lagoa, desta cidade, havidos por compra à Fábrica da Igreja Matriz de Ituiutaba, transcrita neste Registro no livro 3-AB, sob.nº. 17.596, em 14/4/52, com as seguintes medidas e confrontações:- 60 metros lineares para a Rua SC8; 128 metros lineares para a Rua SC15; 60 metros lineares para a Avenida Guanabara; 128 metros lineares para a Rua da Bahia;-Sendo adquirente,-GRUPO ESCOTEIRO "PADRE ANCHIETA" DE ITUIUTABA, entidade civil, declarada de utilidade pública, com sede nesta cidade, representada pelo Comissário Distrital do 14º Distrito Escoteiro da Região de M.G., Irmão Mário César, brasileiro, solteiro, maior, religioso, residente e domiciliado nesta cidade, por doação da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, representada pelo seu Prefeito digo, seu Prefeito, Dr. Álvaro Otávio Macêdo de Andrade, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Lei nº. 1.494 de 22/3/72, pelo preço de R\$.2.000,00, o adquirente fica obrigado a dar início à construção das obras de interesse do Grupo Escoteiro Padre Anchieta no prazo de dois (2) anos a contar da data da presente escritura; o imóvel revertirá ao patrimônio da doadora, independentemente de qualquer interpelação no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente escritura ou na hipótese da dissolução do Grupo Escoteiro, tudo conforme escritura do dia 6/4/72, pelo tabelião Marudigo Mauro Marquez de Sá do 2º Ofício de Ituiutaba. Foi feita a devida averbação.

Dou fé.

Ituiutaba, 3 de maio de 1972.

O Oficial do 1º Reg. de Imóveis, *Plínio de Souza*

CERTIFICO MAIS que, na coluna de averbações, em frente a referida transcrição, consta o seguinte: Certifico que a certidão de hoje, da Prefeitura Municipal local, protocolada hoje no livro 1, nº 8.377 foi construído no terreno da presente, 1 prédio residencial, de alvenaria, com 1 pavimento, com 22,54 m2, valor venal de R\$-21.765,00, cadastrado na Prefeitura sob nº NE-11-16-07-05. Dou fé. It. 12/7/77. O Of. substº. M. Rocha.

.... segue no verso para fins de certidão

DESPACHO
PROCESSO Nº 19.478/2024

À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, informar que, em consulta nos arquivos da Secretaria Municipal de Planejamento, não foi encontrado projeto de construção para o imóvel cadastrado no Município sob nº NE-11-16-07-05, no entanto, encontrou-se um habite-se (nº 305/77), em nome do “Grupo Escoteiro Padre Anchieta de Ituiutaba”, referente à um prédio escolar, o qual segue cópia em anexo.

Atenciosamente,

Ituiutaba, MG, 09 de outubro de 2024


Waleska N. S. Ribeiro
Diretora do Dep. de Regulação Urbana
Portaria nº 315/2021



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

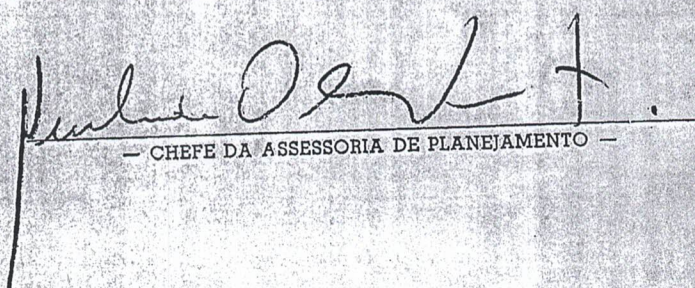
HABITE-SE

Autado
07-12-77

N. 305/77

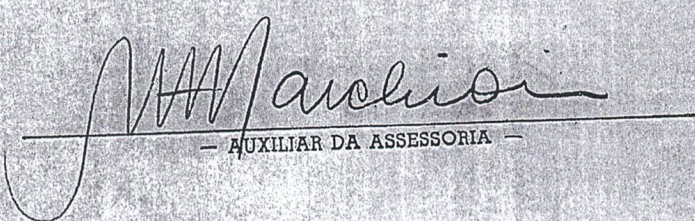
Pela presente carta de habite-se, por mim assinada, fica concedida a licença, conforme requerimento protocolado sob o n.º 02679 de 06 / 07 / 77 de acordo com a Lei Municipal n.º 1262 de 30 de dezembro de 1968 (Código de Edificações) à Grupo Escolar "Padre Inácio de Ituiutaba" para o/a Ocupação do prédio Escolar n.º _____, de propriedade do mesmo Area - 74,34 M2. sito à Rua SC-8 a/Rua Bahia e SC-15 nesta cidade e cadastrado sob o n.º NE/11/16/07.

Dada e passada na Assessoria de Planejamento da Prefeitura de Ituiutaba aos 11 de Julho de 1977.


— CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO —

Registrada às fls. 31 do livro próprio

Data supra


— AUXILIAR DA ASSESSORIA —

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA						1. Inclusão 2. Alteração 3. Exclusão		Código 5009	
C.T.M. CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL									
Proprietário									
ESCOTEIROS PADRE ANCHIETA									
Compromissário ou Ocupante									
Cod. Lograd.		Nome do Logradouro							
292		AVN							
		ATHAIDE QUIRINO RIBEIRO							
Num. Casa		Andar		Apt		TipoDoc:		NroDoc:	
0040		0004397001				0		0	
Endereço de Remessa				Cidade				CEP	
Cod. Bairro		Nome do Bairro						Imposto	
		IPIRANGA						1. Predial	
								2. Territorial	
Quadrante		Quadricula		Setor		Quadra		Lote	
NE		11		16		07		05	
Munic		EST.		União		Água		Esgoto	
0		0		0		1		1	
Pav.		L.Pub.		Quadra		Lote			
0		0		07		05			
Posição na Quadra		Nro. de Frente		Caract. Especiais		Topografia		Pedologia	
1. Esquina		1. Uma Frente		1. Dim. Irregulares		1. Active		1. Alagado Brejo	
2. Meio de Quadra		2. Duas Frentes		2. Sem Figura / Definida		2. Declive		2. Inundável	
3. Encravado		3. Três Frentes		3. Normal		3. Irregular		3. Rochoso	
		4. Quatro Frentes				4. Plano		4. Arenoso	
29 1		30 2		31 3		32 4		33 5	
ConEdificacao		Tipo Edificação		Característica		Localização da Propriedade		Nº Paviment.	
1. Utilizável		1. Casa		1. Casa Isola		No Lote		Destinação Uso	
2. Reforma		2. Apartamento		2. Casa SuperPos		No Prédio		1. Residencial	
3. Ruína		3. Escritório		3. Apto. de Fren		1. Alinhada		2. Comercial	
4. Inadequada		4. Loja		4. Apto. de Fun		2. Recuada		3. Industrial	
		5. Galpão		5. Gemina		3. Fundos		4. Serviços	
		6. Telheiro		6. Conjuga		4. Vila		5. Misto	
		7. Industria						6. Templo	
		8. Especial							
		9. Outros							
36 1		37 5		38 1		39 2		40 1	
Coleta de Lixo		Água		Esgoto		Elevador		Telefone	
1. Não Passa o Veiculo Coletor		1. Sem		1. Despejo em Superficie		1. Se		1. Sem	
2. sa Regularmente		2. Hidrometro		2. Fossa		2. U		2. Uma Ligação	
3. Passa Esporadicamente		3. Poço		3. Rede Pública		3. Mais de Um		3. Mais de uma	
44 1		45 2		46 3		47 1		48 1	
Inst. Elétrica		Inst. Sanitaria		Estrutura		Cobertura			
1. Sem		1. Sem		1. Improvisada		1. Telhado Barro			
2. Até 3 Lampadas		2. Externa		2. Pre. Fabric.		2. Cimento			
3. Aparente		3. Int. Simples		3. Alvenaria		3. Laje			
4. Semi. Embutida		4. Int. Completa		4. Madeira		4. Metálico			
5. Embutida		5. Mais de uma		5. Concreto		5. Especial			
49 3		50 3		51 3		52 1			
Esquadrias		Rev. Externo		Rev. Interno		Acab. Externo		Acab. Interno	
1. Mad. Padrã		1. Sem		1. Sem		1. S		1. Sem	
2. Ferro		2. Reboco		2. Reboco		2. Caiaç		2. Caição	
3. Alumínio		3. Massa		3. Massa		3. Pint. Simples		3. Pint. Simples	
4. Mad. Especial		4. Mat. Cerâmico		4. Mat. Cerâmico		4. Pint. Lavável		4. Pint. Lavável	
5. Especial		5. Especial		5. Especial		5. Especial		5. Especial	
53 1		54 1		55 1		56 1		57 1	
Piso		Forro		Conserv.					
1. Rústi		1. Sem		1. Nova					
2. Tijolo / Cimento		2. Mad. Padrão/Chapas		2. Boa					
3. Taco		3. Gesso		3. Regular					
4. Mat. Cerâmico		4. Laje Aparente		4. Má					
5. Mat. Sintético		5. Laje Rebocada							
6. Assoalho		6. Mad. Especial							
7. Especial		7. Especial							
58 2		59 1		60 2					
Isenção		61 Área do Terreno		62 Testada		63 Fator K		OR.Total	
0. Normal		360.00		12.00		57.90			
1. Isento de Imposto		65 Área da Edificação		Fração Ideal		Referencia Cadastral			
2. Isento de Taxa		171.43		1,00000000					
3. Isento Total		NroProcesso		PROC Nº 2679/77 HABITE-SE Nº 305/77,					
4. Exlogica									
64 0									